



**CONTRATO Nº 04/2025**  
**ID TCEES Nº 2025.073L0200001.16.0002**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A  
EMPRESA MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
ME PARA SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS E DE FORNECIMENTO DE  
ESTRUTURAS PARA EVENTOS  
TEMPORÁRIOS PARA ATENDIMENTO À  
DEMANDA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede a Rua Aspázia Varejão Dias, S/N – Centro, Viana – ES, CEP 29130-013, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF 082.726.957-90, e a Empresa **MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Raimundo Marques Afonso, nº31, Loja B, no bairro Centro, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.678/0001-42, neste ato representada por Alessandro Marques dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.629.314 e CPF nº 075.229.376-12, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o que consta do Processo Licitatório nº 961/2025, celebrar o presente Contrato decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 089/2024 da **PREFEITURA MUNICIPALDE JABOTICATUBAS-MG**, Pregão Eletrônico nº 001/2024, homologado em 13/03/2024 e com vigência até 20/05/2025. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 -** Este Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS**, de acordo com as especificações contidas Ata de Registro de Preços nº 089/2024 da **PREFEITURA MUNICIPALDE JABOTICATUBAS-MG**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

**1.2 -** Descrição do objeto:

**ESTRUTURAS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Presidência

| ITEM DA ATA | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID.  | QUANTIDADES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|---------------|
| 104.        | LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE TENDA GALPÃO EM ALUMINIO Q30 MEDINDO 30M X 10M X 05M EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.                                                                                    | Diária | 20          | R\$9.700,00    | R\$194.000,00 |
| 129.        | LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE TENDA GALPÃO EM ALUMINIO Q30 MEDINDO 10M X 10M X 04M EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.                                                                                    | Diária | 20          | R\$3.850,00    | R\$77.000,00  |
| 159.        | LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO E RETIRADA EM LOCAL DETERMINADO PELO SETOR REQUISITANTE DE PALCO EM ALUMÍNIO Q30 MEDINDO NO MÍNIMO 12 M X 10 M COM FECHAMENTOS LATERAIS COBERTURA EM LONA LEVE E BRANCA ANTI CHAMAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ASA FLY 8M ALUMÍNIO Q30 AREA DE SERVICO 4 M X 4 M | Diária | 10          | R\$12.500,00   | R\$125.000,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Presidência

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |    |             |              |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-------------|--------------|
|      | ESCADA DE ACESSO<br>COM CORRIMÃO 2<br>CAMARINS<br>MEDINDO NO<br>MÍNIMO 4 M X 4 M<br>E HOUSE MIX<br>DUPLA 4M X 4M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |    |             |              |
| 184. | PAINEL DE LED DE<br>ALTA DEFINIÇÃO E<br>RESOLUÇÃO P5 OU<br>SUPERIOR 1M X<br>12M TIPO<br>TESTEIRA DE<br>PALCO 01<br>NOTEBOOK PARA<br>TRANSMISSÃO DE<br>IMAGEM 01<br>PROCESSADOR 01<br>BUMPER E 02<br>TALHAS<br>ESTRUTURA EM<br>ALUMÍNIO Q30<br>PARA A<br>INSTALAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Diária | 12 | R\$4.900,00 | R\$58.800,00 |
| 237. | SONORIZAÇÃO<br>TIPO D.<br>SONORIZAÇÃO<br>TIPO D<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SONORIZAÇÃO E<br>ILUMINAÇÃO<br>CONSTANDO DE 08<br>LINE ARRAY 2 12 +<br>TI 08 SUB DE 2 18<br>800 WTS RMS 02<br>MESA DIGITAL<br>MÍNIMO DE 32<br>CANAIS E 16<br>AUXILIARES 01<br>MULTI CABO 36<br>VIAS COM<br>SPLINTER 01<br>PROCESSADOR<br>DIGITAL MÍNIMO 6<br>VIAS 01 GRAFICO<br>STEREO 31 BANDAS<br>01 COMPRESSOR 01<br>FILTRO DE LINHA<br>01 NOTEBOOK<br>PARA MUSICAS 02<br>AMPLIFICADOR<br>8000 WTS 02<br>AMPLIFICADOR<br>6000 WTS 02<br>AMPLIFICADOR<br>3000 WTS 02<br>AMPLIFICADOR<br>2000 WTS 01<br>AMPLIFICADOR | Diária | 8  | R\$6.650,00 | R\$53.200,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Presidência

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| 1000 WTS 02<br>BUMPER PARA<br>LINES 04 TALHAS 1<br>TONELADA 10 MTS<br>ELEVACAO 01 MAIN<br>POWER TRIFASICO<br>ATERRADO 01 SID L<br>& R COM 2 KF 850 E<br>2 SUB 850 DE CADA<br>LADO 24<br>REFLETORES<br>ALUMINIO PAR 64<br>FOCO 5 01 1 RACK<br>DMX 12 CANAIS 01<br>MESA DE LUZ 24<br>CANAIS DMX 02<br>MAQUINAS DE<br>FUMACA DMX 1500<br>WTS 02 MINI BRUT<br>04 MOVING BEAN<br>200 7R 01 MESA DE<br>LUZ PILOT 2000 01<br>MESA DIGITAL<br>MINIMO DE 32<br>CANAIS 16<br>AUXILIARES 04<br>MONITORES SM<br>400 02 SUB SB 850<br>15 PEDESTAIS 06<br>GARRAS DE<br>MICROFONE 04<br>DIRECT ATIVO 06<br>DIRECT PASSIVO 01<br>KIT DE MICROFONE<br>PARA BATERIA 02<br>MEDUSA 12 VIAS 10<br>MICROFONE PARA<br>INSTRUMENTOS DE<br>PERCUSSAO SM 57<br>10 MICROFONE<br>PARA VOZ BETA 58<br>02 MICROFONE<br>SEM FIO UHF BETA<br>58 01<br>AMPLIFICADOR<br>BAIXO 800WTS 02<br>CAIXA PARA BAIXO<br>1X15 E 4X10 01<br>CUBO GUITARRA<br>120 WTS 01 MULTI-<br>CABO 36 VIAS 45<br>MTS 40 CABOS MIC<br>XLR 10,7 E 5 MTS<br>CABEAMENTO<br>NECESSARIO PARA<br>O BOM<br>FUNCIONAMENTO<br>DO SISTEMA 02<br>DIÁRIAS |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Presidência

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |    |             |              |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-------------|--------------|
| 242. | SONORIZAÇÃO<br>TIPO E<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SONORIZAÇÃO E<br>ILUMINAÇÃO<br>CONSTANDO DE 08<br>LINE ARRAY 2 12 TI<br>08 SUB DE 2 18<br>WTS RMS 01 MESA<br>DIGITAL MÍNIMO<br>DE 32 CANAIS E 16<br>AUXILIARES 01<br>PROCESSADOR<br>DIGITAL MÍNIMO 6<br>VIAS 01 GRÁFICO<br>ESTÉREO 31<br>BANDAS 01<br>COMPRESSOR 01<br>FILTRO DE LINHA<br>01 NOTEBOOK<br>PARA MUSICAS 04<br>AMPLIFICADOR<br>8000 WTS 04<br>AMPLIFICADOR<br>6000 WTS 06<br>AMPLIFICADOR<br>3000 WTS 01<br>AMPLIFICADOR<br>1000 WTS 02<br>BUMPER PARA<br>LINES 04 TALHAS 1<br>TONELADA 10 MTS<br>ELEVACAO 01 MAIN<br>POWER TRIFASICO<br>ATERRADO 01 SID L<br>E R COM 2 KF 850 E<br>2 SUB 850 DE CADA<br>LADO 12 PAR LED 3<br>WTS 24<br>REFLETORES<br>ALUMINIO PAR 64<br>FOCO 5 01 1 RACK<br>DMX 12 CANAIS 01<br>MESA DE LUZ 24<br>CANAIS DMX 02<br>MAQUINAS DE<br>FUMACA DMX 1500<br>WTS 04 MINI BRUT<br>08 MOVING HED 16<br>CANAIS 575 01<br>MESA DE LUZ<br>PILOT 2000 01<br>MESA DIGITAL<br>MINIMO 32 CANAIS<br>16 AUXILIARES 04<br>MONITORES SM<br>400 02 SUB 850<br>PARA BAT 15<br>PEDESTAIS 06 | Diária | 10 | R\$8.650,00 | R\$86.500,00 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-------------|--------------|



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "Papa João Paulo II"  
Presidência

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |    |             |               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-------------|---------------|
|      | GARRAS DE<br>MICROFONE 04<br>DIRECT ATIVO 10<br>DIRECT PASSIVO 01<br>KIT DE MICROFONE<br>PARA BATERIA 02<br>MEDUSA 11VIAS 10<br>MICROFONE PARA<br>INSTRUMENTOS DE<br>PERCUSSAO SM 57<br>10 MICROFONE<br>PARA VOZ BETA 58<br>02 MICROFONE<br>SEM FIO BETA 58<br>01 AMPLIFICADOR<br>BAIXO 800WTS 02<br>CAIXA PARA BAIXO<br>1X15 E 4X10 01<br>CUBO DE<br>GUITARRA 120 WTS<br>01 MULTI CABO 36<br>VIAS 45 MTS COM<br>SPLINTER 40<br>CABOS MIC XLR<br>10,7 E 5 METROS<br>CABEAMENTO<br>NECESSARIO PARA<br>O BOM<br>FUNCIONAMENTO<br>DO SISTEMA 01<br>GRID EM ALUMINIO<br>Q 30 COM 8 M DE<br>LARGURA 6M DE<br>FUNDO E 5 M DE<br>ALTURA COM<br>SLEVE E 4 TALHAS<br>DE 1 TONELADA 02<br>DIARIAS |        |    |             |               |
| 272. | PAINEL DE LED<br>RESOLUÇÃO P5 OU<br>SUPERIOR COM A<br>MEDIDA DE 6X3<br>SISTEMA<br>COMPLETO<br>PROCESSADORA DE<br>ALTA QUALIDADE<br>COM ENTRADA<br>PARA 4 CAMERAS<br>COM CABO DE 100<br>MTS DE REDE E<br>HDMI ESTRUTURA<br>EM ALUMÍNIO<br>PARA INSTALAÇÃO<br>E ACABAMENTO EM<br>TECIDO 1<br>NOTEBOOK PARA<br>TRANSMISSÃO DE<br>IMAGEM 1<br>PROCESSADOR 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Diária | 20 | R\$5.050,00 | R\$101.000,00 |



|              |                 |  |  |  |               |
|--------------|-----------------|--|--|--|---------------|
|              | BUMPER 2 TALHAS |  |  |  |               |
| VALOR TOTAL: |                 |  |  |  | R\$695.500,00 |

**1.3 -** Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Ata de Registro de Preços nº 089/2024 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS-MG**;
- (b) o Edital e todos os seus Anexos;
- (c) a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1 -** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$695.500,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

**2.2 -** As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstos na Cláusula Nona.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

**3.2.** A Câmara Municipal de Viana de acordo com as normativas da Secretaria da Receita Federal fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, referentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN n. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023..

**3.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA;

**3.4.** Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.



**3.5.** A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**3.7.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta-corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;

**3.8.** Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista.

**3.9.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**3.10.** A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**3.11.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 3.7 e 3.8 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**3.12.** A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**3.13.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

**3.14.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS;

**3.15.** A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.



**3.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**3.17.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1 -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observado o art. 105 e seguintes correlatos da Lei 14.133/2021.

**4.2 -** É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

**4.3 -** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

001001.0103100012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPORTE OPERACIONAL DO LEGISLATIVO 33903900000 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ - FICHA 12

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O prazo da prestação de serviços técnicos profissionais e de fornecimento de estruturas para eventos temporários será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições e previsões também contidas no item 6 da Ata de Registro de Preços nº 089/2024.



**6.2.** Os serviços deverão ser executados na nova sede da Câmara Municipal de Viana no seguinte endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, s/º, Centro – Viana/ES ou em outro local indicado pelo solicitante, sendo obrigatório o aviso prévio com Secretaria Administrativa ou fiscal do contrato, por meio do e-mail: secretaria.administrativa@camaraviana.es.gov.br.

**6.3.** O serviço será recebido provisoriamente no prazo estipulado entre as partes, pelo (a) responsável pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.4.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionamento, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8.** No caso de prestação de serviços de fornecimento de estruturas deverão estar inclusas a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, se for o caso.

**6.9.** O Contrato deverá proceder à montagem e desmontagem de toda estrutura solicitada, inclusive a parte elétrica quando necessária, que deverá ser disponibilizada através de mão de obra e material, para o perfeito funcionamento, sendo que toda montagem deverá estar concluída no mínimo 08 (horas) antes do horário previsto para início de cada evento, a ser informado na ordem de serviço, bem como providenciará sua desmontagem no prazo de 24 horas após o término do evento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. Compete à CONTRATADA:**

**7.1.1.** Prestar os serviços e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do da Ata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, se solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

g) Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata e durante a realização dos eventos;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- l) Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

## **7.2. Compete à CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observada as condições da Ata;

**7.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

**7.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**7.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.



**8.2.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.13.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.1.14.** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**9.1.15.** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**9.1.16.** deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**9.1.17.** manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

**9.1.18.** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**9.1.19.** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- 9.1.20.** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.21.** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.1.22.** deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.1.23.** deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.1.24.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.25.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.1.26.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 9.1.27.** Induzir a administração em erro;
- 9.1.28.** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 9.1.29.** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 9.1.30.** Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 9.1.31.** Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 9.1.32.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 9.1.33.** Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- 9.1.34.** Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- 9.1.35.** Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 9.1.36.** Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- 9.1.37.** Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

**9.2.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 9.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

**10.1.** Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**10.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**10.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**10.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

**12.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste como preposto Alessandro Marques dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.629.314 e CPF nº 075.229.376-12.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**15.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**15.2.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

Viana, ES, 13 de maio de 2025.

JOILSON  
BROEDEL:08272695790

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Assinado digitalmente por  
JOILSON BROEDEL:08272695790  
Localidade: VIANA/ES  
Data: 2025.05.13 15:23:38 -0300

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Joilson Broedel

**Contratante**

MS PRODUCOES E  
EVENTOS  
LTDA:169326780001  
42

Assinado de forma digital por  
MS PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA:16932678000142  
Dados: 2025.05.13 11:16:28  
-03'00'

**MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

Alessandro Marques dos Santos

**Contratada**